

Estudo Técnico Preliminar 27/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64495.023608/2024-56

2. Descrição da necessidade

CORREIO EXCLUSIVO.

O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva apontar a solução que melhor atenda ao interesse da Administração formalizada através do Documento de Formalização da Demanda, qual seja, a contratação dos serviços postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e a expedição para o exterior de carta, cartão postal e correspondência agrupada (malote), mais a fabricação, emissão de selos e de outras formas de franqueamento postal para suprir as necessidades de envio de documentos para esta Organização Militar.

Os serviços exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são: carta; e-carta; telegrama, selo, malote, sedex-envelope.

A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

Considerando que o objeto desta contratação é composto pelos serviços de Malote e Carta Comercial, tem-se que, tais serviços enquadram-se nas definições apresentadas nos incisos I e II do artigo supracitado, sendo, portanto, de exploração privativa da ECT.

Diante do exposto, o dispositivo legal aplicável à contratação é o art. 74, *inciso I*, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, pois a ECT é a única prestadora autorizada por Lei a realizar os serviços ora pretendidos, configurando-se, por conseguinte, uma hipótese de inviabilidade de competição:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Neste sentido, cumpre recordar que para os serviços exclusivos, os contratos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS seguem os termos da Orientação Normativa 36/2011, qual seja:

IN 36/2011 AGU: "A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

A presente demanda é formada exclusivamente para atender aos serviços ditos exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, quais sejam os serviços de carta, e-carta, telegrama, selo, malote, e sedex-envelope/documento, conforme diligenciado junto a ECT (16611088 16658973).

A prestação de serviços postais constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta Superintendência, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local e estadual.

As diversas competências da Polícia Federal, conforme elencadas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 144 de nossa Magna Carta, para serem devidamente cumpridas demandam, dentre outras iniciativas, o envio de ofícios, comunicados, mensagens, solicitações de informações, intimações, solicitação de providências, remessa de inquéritos e cartas precatórias, bem como de demais documentos necessários à apuração de infrações penais, à prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, ao contrabando e o descaminho, exercício das funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, bem como ao exercício das funções de polícia judiciária da União.

Além dos serviços e aquisições rotineiras, outros podem vir a ser necessários, como já ocorreu em tempos passados, o que é o caso dos serviços de correios internacional, impressos especiais e sistema de postagem eletrônica.

Assim, necessária a contratação de serviços postais e de encomenda que contemple todas as necessidades do órgão que, conforme dito possui competências específicas, previstas na Constituição Federal, que por sua natureza demandam o envio de correspondências e afins.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Aquisição, Licitações e Contratos	Jeferson de Carvalho Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços postais deverão ser executados majoritariamente com as origens e/ou destinos nacionais, ou seja, dentro de território brasileiro.

Novos endereços poderão ser inseridos quando da execução dos serviços. A relação do subitem acima não é exaustiva, podendo, inclusive, ser de âmbito internacional.

Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme Termo de Condições.

5. DA REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAM

A pretendida contratação vai ao encontro às diretrizes traçadas no Plano Estratégico desta OM.

6. Levantamento de Mercado

Os serviços da demanda foram analisados e diligenciados para obter a diferenciação dos possíveis de contratação direta e/ou inexigibilidade na contratação. Neste sentido, os itens da presente demanda, serviços exclusivos tal qual disposto na tabela do subitem 5.7, são os que seguem:

Aquisição de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, previstos na Tabela de Produtos da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional, especialmente selos e caixas de encomenda.

Serviços de Correio Internacional, compreendendo a remessa de objetos internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional;

Mala Direta Básica – Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

Carta Comercial – Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas, sendo que opcionalmente poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado -VD.

Serviços Telemáticos – Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional: Telegrama (Internet, Balcão de agência e Fonado), Carta via internet e Serviço Fax Post.

Malote – Coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

Sedex Encomenda – Serviço de envio expresso de documentos.

No perfil de postagem desta Regional predominam os serviços de Carta, Malote e Sedex-documento, contudo é do interesse desta Superintendência a contratação das demais modalidades acima a fim de que, em caso de eventual necessidade de envio urgente, não haja imprevisto ou mesmo impossibilidade de remessa imediata.

Nos termos da IN 65/2021 - SEGES, art. 7, as contratações por inexigibilidade de licitação necessitam de justificativas e comprovações de que o preço ofertado é o condizente com o praticado no mercado. Neste sentido, e na permissão do inciso II do referido artigo, é possível verificar os valores praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através da Tabela de Preços Bronze I - Encomendas (15476387) e Postal (15476388);

Com estas informações e conhecendo a necessidade específica desta OM, concluiu-se que a demanda será atendida através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, os termos da IN 36/2011 AGU, a depender da comprovação da vantagem.

O levantamento de mercado inicial adotou as diretrizes da Instrução Normativa SEGES / ME 65, de 07 de julho de 2021, a qual indica que para as contratações por inexigibilidade de licitação resta imperioso demonstrar que o valor ofertado pela empresa se adequa ao valor praticado no mercado.

Assim, recorda-se que por serem monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, os preços dos serviços são tabelados, cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, verbis:

"Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações."

Neste sentido, os valores unitários a serem cobrados serão aqueles tabelados pela empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a depender do Pacote de Serviços contratado.

Nesta métrica, entre os pacotes possíveis, sugere-se a contratação do PACOTE BRONZE (sem cota mínima mensal), o qual não exige o faturamento específico de valores por mês. Cumpre esclarecer que em que pese o valor estimado mensal indicado, este é o mais apropriado em um primeiro momento de vigência inicial nesta nova metodologia.

7. Descrição da solução como um todo

Os serviços exclusivos a serem contratados serão aqueles descritos no subitem 5.7 possíveis do PACOTE BRONZE (sem cota mínima), quais sejam os exclusivos relacionados aos serviços postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e a expedição para o exterior de carta, cartão postal e correspondência agrupada (malote), mais a fabricação, emissão de selos e de outras formas de franqueamento postal para suprir as necessidades de envio de documentos para esta Organização Militar.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme indicado na necessidade da contratação, a demanda se direciona a contratação dos serviços exclusivos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, abrangendo CARTA (carta, e-carta, v-post, FAC, telegrama e selo), MALOTE e SEDEX-envelope.

Após análise dos serviços exclusivos e dos faturamentos, foi verificado que os valores anuais cingem-se em torno de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A contratação de todos os serviços disponibilizados é necessária, pois caso haja futura necessidade desta OM estarão previamente

resguardadas, pela existência de contrato vigente. Além do mais, ressalte-se que a nova metodologia adotada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS através de Pacotes de Contratações oferece um roll mínimo padrão de serviços, o que permita uma análise futura da viabilidade de liberação para uso nesta Administração. Ainda, cumpre recordar que os valores e quantidades são estimados, restando a liquidação na correspondência da efetiva utilização.

Após o levantamento dos quantitativos mensais, procedeu-se ao cálculo da média para cada tipo de serviço, chegando-se aos quantitativos apresentado como demanda para o futuro contrato, os quais devem ser tomados como estimativa haja vista a variação característica da prestação de serviços postais, bem como da aquisição de produtos postais, que oscila de acordo com a necessidade de postagem do Órgão em cada mês.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Na análise conjunta dos valores médios praticados por ano do período de 2016 a 2023, observou-se que a média ficou em torno de R\$ 50.000,00. Acredita-se que os valores a serem considerados deverão ser aqueles em normalidade, apenas para os serviços exclusivos, e com margem de possíveis ajustes de quantidades e preços.

A contratação de todos os serviços disponibilizados é necessária, pois caso haja futura necessidade desta OMS, estarão previamente resguardadas, pela existência de contrato vigente. Além do mais, ressalte-se que a nova metodologia adotada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS através de Pacotes de Contratações oferece um roll mínimo padrão de serviços, o que permita uma análise futura da viabilidade de liberação para uso nesta Administração. Ainda, cumpre recordar que os valores e quantidades são estimados, restando a liquidação na correspondência da efetiva utilização.

Após o levantamento dos quantitativos mensais, procedeu-se ao cálculo da média para cada tipo de serviço, chegando-se aos quantitativos apresentado como demanda para o futuro contrato, os quais devem ser tomados como estimativa haja vista a variação característica da prestação de serviços postais, bem como da aquisição de produtos postais, que oscila de acordo com a necessidade de postagem do Órgão em cada mês.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará para os serviços de transporte de correspondências, constituindo-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta OM, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local, estadual e nacional. A contratação se faz necessária para que não haja descontinuidade na prestação dos mesmos, de forma a garanti-los nas dependências desta OM.

Neste sentido, diante das diversas localidades envolvidas, além da exclusividade da contratação, não há de se falar em parcelamento dos itens.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os serviços a serem contratados substituirão o contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, o qual tem vigência final em 17/06/2023. De todo modo, o planejamento atual não resultará em contratação correlata ao interdependente dessas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretendida contratação vai ao encontro às diretrizes traçadas no Plano Estratégico 2023/2024.

13. Resultados Pretendidos

Com a contratação, pretende-se suprir as necessidades previstas com o exaurimento do Contrato atual deste serviço, além de atualizar o modo normativo do objeto, qual seja a manutenção dos serviços postais, a fim de manter a solução de continuidade.

14. Providências a serem Adotadas

Os serviços a serem contratados não exigem adequações aos ambientes para sua execução.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A responsabilidade socioambiental da contratação terá os parâmetros estabelecidos após a conclusão da Análise Prévia da Sustentabilidade a ser elaborada quando da conclusão deste planejamento inicial.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O estudo atende à necessidade identificada pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Para atender às necessidades da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

JEFERSON DE CARVALHO GOMES

Agente de contratação